

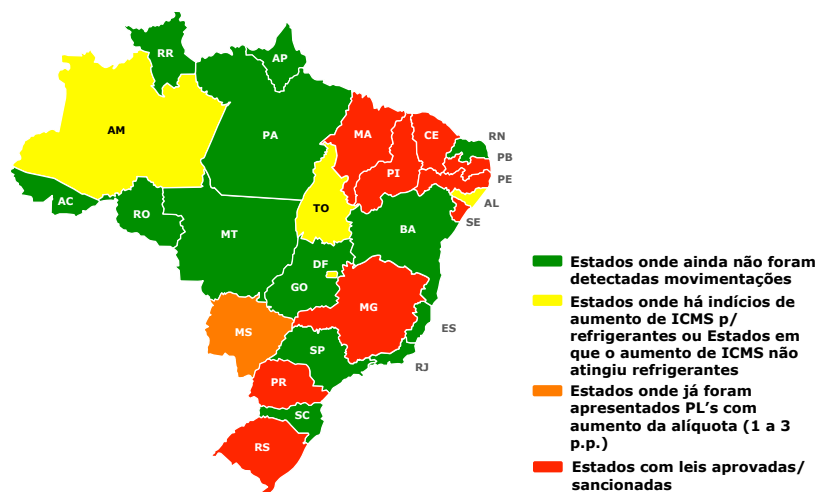


ABIR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE
REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

NO TEMPO EXATO

Tributação nos estados

Dando continuidade ao acompanhamento do aumento de ICMS nos estados, segue uma atualização do status de tramitação dos PL's:



* Fundo de Combate à Pobreza: CE, PI, MG, PR, SE, PB, MA e DF

** No caso do DF, o Governo fez uma apresentação, na qual menciona a inclusão do refrigerante no rol de produtos, cujo percentual de arrecadação do ICMS é destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, com o conseqüente aumento de 2p.p. na alíquota. Porém, ainda não há projeto de lei.

*** No caso do PR, o PL reduz a alíquota do ICMS de 18% para 16% e cria o Fundo de Combate à Pobreza, acrescentando os mesmos 2 p.p. à alíquota. Ou seja, o reflexo é zero, ressalvada a questão relativa aos créditos (Percentual destinado ao fundo não gera creditamento).

MARANHÃO

O governo encaminhou, no dia 23/09, proposta inserindo refrigerantes, isotônicos e energéticos no rol de produtos cujo percentual de arrecadação do ICMS é destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, com o conseqüente aumento de 2p.p. na alíquota dos produtos. O projeto tramitou muito rapidamente e foi sancionado no dia 29/09.

MATO GROSSO DO SUL

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do estado e deverá seguir para Plenário, devendo ser votado na próxima semana. É o maior aumento proposto: de 17% para 20%.

MINAS GERAIS

O projeto que aumenta o ICMS para as operações com refrigerantes foi sancionado em 01/10. Este é mais um caso de aumento de 2p.p., destinando o percentual adicionado ao Fundo de Combate à Pobreza.

PARAÍBA

O estado aprovou lei que aumenta em 2p.p. a alíquota de ICMS em operações com refrigerantes, destinando o percentual ao Fundo de Combate à Pobreza.

PARANÁ

O projeto foi sancionado em 01/10.

PERNAMBUCO

O Estado aumentou a alíquota geral de ICMS de 17% para 18%. A lei foi sancionada nesta semana.

RIO GRANDE DO SUL

O aumento de 2p.p. na alíquota de ICMS foi aprovado na Assembleia Legislativa com o placar de 27 X 26. A alíquota do produto no estado passa a ser de 20%. O projeto já foi sancionado pelo governador.

SERGIPE

O Executivo sancionou o projeto de lei que insere refrigerantes, isotônicos e energéticos no rol de produtos cujo percentual de arrecadação do ICMS é destinado ao Fundo de Combate à Pobreza, com o consequente aumento de 2p.p. na alíquota dos produtos.

TOCANTINS

O governo encaminhou, nesta semana, 3 Projetos de Lei que tratam de matéria tributária. Em princípio, o setor de refrigerantes não atingido de maneira específica. A ABIR está analisando os projetos para verificar qual o real impacto para o setor.

Ressaltamos, por fim, que na maioria dos casos os aumentos são válidos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Zona Franca de Manaus

O deputado Delegado Éder Mauro (PSD/PA) foi designado relator do Projeto de Lei (PL 2918/15), que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 288/67 promovendo modificações nos limites da Área da Zona Franca de Manaus/AM. A designação ocorreu na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) da Câmara dos Deputados. A matéria deverá receber emendas até o dia 07/10 na comissão.

Sicobe

É ilegal a cobrança de taxa de controle de bebidas realizada por meio do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe). Este é o entendimento dos ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que ao finalizarem o julgamento do Recurso Especial (REsp nº 1448096), alegaram dentre outros pontos que o valor pago configuraria uma taxa, e não apenas um ressarcimento de custos pelo fornecimento dos instrumentos de controle (como alegava a Fazenda Nacional).

Desta forma, defenderam que a cobrança seria irregular por não ter sido instituída por meio de lei, mas por um Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil nº 61, de 2008. Como este processo não foi destacado como recurso repetitivo, a decisão tomada hoje só valerá para as partes do processo. No entanto, é muito importante para demonstrar qual é o entendimento dos ministros em relação à matéria.

A retomada do julgamento – voto do ministro Benedito Gonçalves

Na sessão de julgamento, ontem, o ministro Benedito Gonçalves proferiu seu voto vista acompanhando o relator da ação, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, pela ilegalidade da cobrança. No entanto, acompanhou a ministra Regina Helena para divergir do ministro relator, apenas na terminologia usada para caracterizar o valor cobrado pelo Sicobe.

Segundo o ministro, o valor cobrado tem *status* de taxa de serviço, enquanto para o relator a cobrança é uma taxa de polícia. Para o ministro Benedito, o valor cobrado seria uma espécie de ressarcimento à Casa da Moeda pela instalação e manutenção do sistema, sendo assim, não seria uma taxa de polícia e sim uma taxa de serviço.

No entanto, o relator do recurso, ministro Napoleão, ressaltou que essa questão seria apenas terminológica e que não influenciaria no mérito da discussão.

Sobre o processo

O processo discute se o valor da cobrança da “taxa” (discutem também a natureza desta cobrança), para o controle de produção de bebidas feito pelo Sicobe pode, ou não, ser fixado por Ato Declaratório Executivo, já que na época não havia Lei estabelecendo o valor de R\$ 0,03 (três centavos) por unidade de produto.

Próximos passos

Aguardar publicação do acórdão para possível apresentação de recurso da União.

A relação da decisão do STJ e a Lei 12.995/2014

A prova que o argumento utilizado no recurso pela Fazenda Nacional era muito frágil (ou seja, que a cobrança tratava-se apenas de um ressarcimento), é que em junho de 2014 foi publicada uma lei que caracterizou a cobrança como TAXA e estabeleceu o valor de R\$ 0,03 por embalagem. Trata-se do artigo 13 e 14 da Lei nº 12.995/2014, que inclusive revogou o art. 28, §4º da Lei 11.488/2007, que trazia a palavra “ressarcimento”.

Ou seja, a própria União reconheceu posteriormente ao início da ação que questionou a natureza da cobrança que trata-se de uma TAXA e não de um RESSARCIMENTO.

Como o Recurso Especial analisado pelo STJ chegou no tribunal antes da edição da lei, as partes não chegaram a utilizar este argumento. Ou seja, a edição da nova lei não estava formalmente mencionada no processo e por isso não foi mencionada pelos ministros.

Frente de resíduos sólidos

Foi lançada nesta 5ª feira, na Câmara dos Deputados, a Frente Parlamentar em Defesa da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O coordenador da Frente é o dep. Victor Mendes (PV/MA) e a prioridade será debater a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, os sistemas de logística reversa e os prazos para o fim dos lixões. Entre os objetivos da Frente destacam-se:

- » Trabalhar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoem a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- » Acompanhar a concepção e a implementação das diferentes políticas públicas que apresentam interfaces com a questão;
- » Atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação a questões que envolvam o tema;
- » Apoiar a criação de programas de saneamento público nos municípios; e
- » Apoiar a integração da logística reversa, com a coleta seletiva.

Lucros e dividendos

O senador Otto Alencar (PSD/BA) apresentou no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) [639/15](#), que determina que os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real,

presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15%.

No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado, a alíquota prevista será de 25%.

O projeto se encontra Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal e será analisado em decisão terminativa, ficando dispensada análise pelo Plenário do Senado – salvo recurso de 1/10 dos senadores (9) nesse sentido.

Saiba mais

O projeto determina ainda que o imposto será:

- » considerado como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física;
- » considerado como antecipação compensável com o imposto de renda que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de lucros ou dividendos – podendo, neste caso, a compensação ser efetuada com o imposto de renda, que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior;
- » definitivo, nos demais casos.

No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação (ordinárias, preferenciais ou de fruição), ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

Demais projetos

Ressalta-se que tramitam no Senado mais dois projetos com propostas semelhantes:

PLS 588/15, do senador Lindbergh Farias (PT/RJ), que altera a legislação sobre imposto de renda das pessoas jurídicas (lei [9249/95](#)) para determinar que lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016 deverão estar sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) calculado à alíquota de 15% a título de antecipação e integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de o beneficiário ser pessoa física residente no país.

PLS 616/15, do sen. Marcelo Crivella (PRB/RJ), que altera a legislação sobre imposto de renda das pessoas jurídicas (lei [9249/95](#)) para estabelecer a cobrança de Imposto de Renda sobre lucros e dividendos, nas seguintes alíquotas e critérios: para beneficiário pessoa física residente ou domiciliado no Brasil, serão tributados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano-calendário, à alíquota de 10% os lucros e dividendos entre R\$ 120.000,00 e R\$ 240.000,00 anuais e à alíquota de 15% os lucros e dividendos acima de R\$ 240.000,00 anuais.

As propostas também se encontram na CAE aguardando designação de relator.

Juros sobre Capital Próprio

Foi publicada no Diário Oficial da União de quinta feira a Medida Provisória nº 694/2015, que dispõe, entre outros assuntos, sobre o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP).

A MP limita remuneração de sócios e acionistas a 5% ou à TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), o que for menor, sobre o capital próprio investido, para fins de dedução na apuração do lucro real. Caso a empresa opte pela utilização do mecanismo, os juros remuneratórios

ficarão sujeitos a incidência de uma alíquota de 18% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRPF), quando foram pagos ou creditados ao beneficiário.

A nova regra, de acordo com o texto da MP, passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2016.

O prazo para emendas parlamentares à MP, que é de 06 dias corridos, se encerra em 6 de outubro, próxima terça feira.

Minirreforma eleitoral

A lei nº 13.165, que altera outras leis e o Código Eleitoral, foi publicada com vetos aos dispositivos sobre financiamento privado de campanha e impressão do registro de voto.

Justificativa dos vetos

Financiamento de campanha

Justificativa: A possibilidade de doações e contribuições por pessoas jurídicas a partidos políticos e campanhas eleitorais, que seriam regulamentadas pelos dispositivos vetados, confrontariam a igualdade política e os princípios republicano e democrático, como decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF). O STF determinou, inclusive, que a execução dessa decisão 'aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão'.

Impressão do registro de voto

Justificativa: O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manifestou-se contrariamente à sanção do dispositivo, apontando para os altos custos para sua implementação. A medida geraria um impacto aproximado de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) entre o investimento necessário para a aquisição de equipamentos e as despesas de custeio das eleições.

MP 680 / PPE

A Comissão Mista que analisa a Medida Provisória 680/15, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), aprovou, ontem, o parecer apresentado pelo relator, deputado Daniel Vilela (PMDB/GO).

Uma relevante inovação trazida pelo relator ao texto da MP é a possibilidade de que as condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho possam prevalecer sobre o disposto na lei trabalhista. Segundo o diretor de Relações Governamentais da Abir, André Porto, a novidade é um pleito antigo do setor produtivo e possibilitará uma flexibilização na relação entre empregado e empregador.

Na forma prevista no texto, todavia, os acordos e convenções coletivas continuam subordinados ao texto constitucional e às Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e às normas de higiene, saúde e segurança.

Durante a discussão foram apresentados destaques e alguns foram acatados, portanto foram retirados do texto os seguintes dispositivos:

- » O conjunto de normas estabelecidas em instrumento coletivo, considerado globalmente, deve ser mais benéfico do que o conjunto de leis equivalente.
- » Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer forma inaplicáveis, prevalecerá sempre o disposto em lei.

Permaneceu no texto o dispositivo sobre a prevalência do acordado sobre o disposto em Lei. Vale ressaltar que as emendas estranhas ao texto foram indeferidas.

Texto aprovado

Outros pontos do texto aprovado pela Comissão:

- » Para o efeito do acordo coletivo, deve ser ampla a divulgação

da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.

- » A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais, aplica-se somente aos instrumentos negociais coletivos posteriores à publicação desta Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de convenções e acordos coletivos anteriores.
- » Podem aderir ao PPE as empresas de todos os setores em situação de dificuldade econômico-financeira, que celebrarem acordo coletivo de trabalho específico de redução de jornada e de salário.
- » A adesão ao PPE pode ser feita até 31 de dezembro de 2016, e o prazo máximo de permanência no programa é de vinte e quatro meses, respeitada a data de extinção do programa.
- » O PPE se extingue em 31 de dezembro de 2017.
- » Tem prioridade de adesão a empresa que demonstre observar a cota de pessoas com deficiência.
- » O valor do salário pago pelo empregador, após a redução em até 30% da jornada e do salário, não pode ser inferior ao valor do salário mínimo.
- » O acordo coletivo de trabalho específico para adesão ao PPE, celebrado entre a empresa e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da empresa, pode reduzir em até 30% a jornada e o salário.
- » A empresa deve demonstrar ao sindicato que foram esgotados os bancos de horas, além de fornecer as informações econômico-financeiras (a determinação de esgotar o período de férias foi retirada do texto).
- » É facultada a celebração de acordo coletivo múltiplo de trabalho específico a grupo de microempresas e empresas de pequeno porte, do mesmo setor econômico, com o sindicato de

trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A empresa que aderir ao PPE fica proibida de:

- » Dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão;
- » Contratar empregado para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas por empregado abrangido pelo Programa, exceto nas hipóteses de:
 - Reposição;
 - Aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos da CLT.

Fica excluída do PPE e impedida de aderir ao Programa novamente a empresa que:

- » Descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Lei ou de sua regulamentação;
- » Cometer fraude no âmbito do PPE; ou
- » For condenada por decisão judicial transitada em julgado ou autuada administrativamente após decisão final no processo administrativo por prática de trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou degradante (o texto anterior dizia apenas sobre a autuação da empresa).

A MP aguarda leitura pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Adicional de férias/13º/Isenção

O deputado Benito Gama (PTB/BA) foi designado relator do Projeto de Lei (PL) 2708/07, do deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS), que isenta o adicional de férias e o 13º salário da cobrança de imposto de renda e de contribuição previdenciária. O prazo para apresentação de emendas ao projeto será de 5 sessões do Plenário da Câmara, de 29/09 a 07/10, considerando que não haja sessões às segundas e sextas feiras.

Saiba mais

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) na forma do substitutivo do deputado Benjamin Maranhão (SD/PB). O substitutivo inclui a isenção do imposto de renda também à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, quando recebidos em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Terceirização / PLC 30/15

A Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional (CEDN), mais conhecida como Agenda Brasil, designou o senador Paulo Paim (PT/RS) relator do Projeto de Lei da Câmara (PLC) 30/15, do ex-deputado Sandro Mabel (PMDB/GO), que dispõe sobre a regulamentação do trabalho terceirizado.

Paim (PT/RS) antecipou que dará parecer pela rejeição da matéria. O senador tem realizado audiências públicas contrárias ao projeto em diversas cidades do Brasil.

O projeto sofreu redespacho através do requerimento ([REQ 1096/15](#)), do senador Paim, para análise exclusiva da CEDN. Segundo informação da secretaria da comissão a proposição deverá tramitar em caráter terminativo apesar da informação não constar no seu despacho. De qualquer forma, caberá recurso para que a matéria vá ao Plenário após a votação da Comissão, desde que assinado por 1/10 dos senadores (9), neste sentido.

Os projetos

O projeto tramita em conjunto com o PLS 87/10 e o PLS 447/11, que tratam de matéria correlata.

PLC 30/15

Constam entre os principais pontos do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados:

- » A possibilidade de terceirização de parcela de qualquer atividade da empresa contratante, inclusive sua atividade-fim;
- » Responsabilização solidária da contratante em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados terceirizados;
- » Possibilidade de quarteirização, nesse caso a empresa contratante também é solidariamente responsável pelos pagamentos de salários, adicionais e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- » Retenções na fatura de pagamento à contratada para quitação de encargos trabalhistas e previdenciários;
- » Sindicalização dos terceirizados no mesmo sindicato dos empregados da contratante, quando pertencerem à mesma categoria econômica; e
- » A obrigação de cumprimento das cotas de contratação de deficientes físicos, com base no somatório dos trabalhadores terceirizados e diretos.

PLS 87/10

Projeto de autoria do ex-senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) encontrava-se na CCJ, onde o senador Romero Jucá (PMDB/RR) era o relator da matéria. A matéria deveria ainda ser apreciada pela CAS, em caráter terminativo.

Sobre o conteúdo do projeto destaca-se

- » Permite a terceirização da atividade-fim;
- » A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados da contratada que participarem da prestação de serviços, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, inclusive no caso de quarteirização. A responsabilidade é convertida em solidária em caso de falência da contratada.
- » Deverão constar no contrato a periodicidade e forma de verificação pela contratante do cumprimento pela contratada

das obrigações trabalhistas relativas aos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados;

- » Não se configura o vínculo empregatício entre a contratante e os empregados ou sócios da contratada ou de seu subcontratado, exceto se, na prestação de serviços, for judicialmente reconhecida relação de emprego;
- » Quando o serviço for executado nas dependências da contratante, deverá ser assegurado aos empregados da contratada o acesso à estrutura disponível a seus empregados, no que se refere à alimentação, atendimento ambulatorial e condições sanitárias;

PLS 447/11

Projeto do ex-senador e atual deputado Sérgio Souza (PMDB/PR), propõe alterar a Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), para determinar a responsabilização solidária da Administração Pública e da pessoa jurídica tomadora de serviços, com o respectivo prestador, pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, e, em caso de dolo ou culpa, pelos encargos trabalhistas.

A matéria foi aprovada na CAS em maio e aguardava designação de relator na CCJ.